

Pouso Alegre - MG, 14 de maio de 2020.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Dionisio Pereira

Nos termos dispostos nos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisa-se os aspectos de admissibilidade anteprojeto de Lei n:12/2020 de autoria do Vereador Dionisio Pereira, “**DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL-MONSENHOR JULIO PERLATTO**”:

O referido Projeto de Lei, visa denominar como Escola Municipal **JULIO PERLATTO** a atual Escola **sem denominação**; situada entre a Avenida Camilo de Barros Laraia, A Rua Hélio Puccini (antiga Rua 15) e a Av. Lalá Beraldo Lisboa, no Bairro Cidade Jardim, conforme localização geográfica conforme mapas descritivos apresentados.

Conforme certidão de óbito em anexo, O Sr. Julio Perlatto, faleceu no dia 27/03/2013.

Numa análise perfunctória da emenda proposta, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Registre-se que este despacho se refere exclusivamente aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se este despacho **favorável** ao início do processo de tramitação do **Projeto**, para ser para ser submetido à análise jurídica e das ‘*Comissões Temáticas*’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula as deliberações das comissões permanentes desta Casa de Leis.

Rodrigo Otavio de Oliveira Modesto
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Marcus Vinicius Furtado e Carvalho
OAB MG 68.530